LEI COMPLEMENTAR Nº 2.839 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2.014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º E SEUS §§ 1º E 2º, DA LEI Nº. 1.718, DE 16/08/2000, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM IMÓVEL EDIFICADO NA RUA CASTELO BRANCO, Nº 1.541, NO JARDIM MONTE ALEGRE, EM FAVOR DO 3º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 43º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Setembro de 2.014, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 3º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº. 1.718, de 16/08/2000, que trata da concessão de direito real de uso do bem imóvel edificado na da Rua Castelo Branco, nº 1.541, no Jardim Monte Alegre, em favor do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 43º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A concessão de direito real de uso, a que se refere esta lei complementar, será contratada mediante instrumento público, devidamente registrado, para que a Administração concedente transfira a utilização gratuita do bem imóvel à Polícia Militar do Estado, para o fim específico de manter, devidamente instalado e em funcionamento regular, o posto do destacamento policial local.

§ 1º - O prazo da concessão de direito real de uso, de que trata este artigo, será de 30 anos, prorrogável por igual e sucessivo período, desde que previsto no competente instrumento público, juntamente com a cláusula de reversão do bem imóvel ao patrimônio municipal, caso lhe seja dado destinação diversa e desviada a finalidade estabelecida.

§ 2º - Cabe à Polícia Militar do Estado responder por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, securitários e tributários, que venham a incidir sobre o bem imóvel, durante o prazo de vigência da concessão, inclusive, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência do contrato de concessão. "

Artigo 2º. Para atendimento ao disposto no §1º, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, a licitação na modalidade de concorrência para a outorga da concessão de direito real de uso será dispensada mediante instrução de processo administrativo, em face do relevante interesse público justificado pela manutenção e funcionamento de posto do destacamento policial local.

Artigo 3º - São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais disposições da Lei nº 1.718, de 16 de agosto de 2000, que não foram modificadas por esta lei complementar, principalmente, o artigo 1º, onde estão contidas as medidas, limites e confrontações do bem imóvel edificado, objeto da concessão.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de setembro de 2014.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública